

JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EDIÇÃO DE EMENDA AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) Nº 121 – REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES DOMÉSTICAS, DE BANDEIRA E SUPLEMENTARES

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 – RBAC nº 121, intitulado “Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares”.

1.2. Esta audiência pública é complementar à audiência pública nº 12/2019, que trata da harmonização dos requisitos de combustível do RBAC nº 121 aos do Anexo 6 Parte I e que inclui a redução do combustível de contingência, de 10% do tempo de voo entre origem e destino para 5% da quantidade de combustível requerida para voar da origem ao destino.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI, ou, em inglês, ICAO) tem incluídos, em seus Anexos, alguns requisitos baseados em desempenho, como alternativas aos requisitos prescritivos tradicionalmente utilizados. Tais requisitos são, normalmente, expressos como variações aos requisitos prescritivos e a adoção dessas variações pelos operadores fica sujeita a aprovação da autoridade de aviação civil, após os operadores demonstrarem que podem manter um nível equivalente de segurança operacional.

2.2. Com relação aos requisitos de combustível do anexo 6 Parte I, quando de sua reformulação em 2012, a ICAO acrescentou uma norma baseada em desempenho, em 4.3.6.6, transcrita a seguir:

4.3.6.6 Notwithstanding the provisions in 4.3.6.3 a), b), c), d) and f), the State of the Operator may, based on the results of a specific safety risk assessment conducted by the operator which demonstrates how an equivalent level of safety will be maintained, approve variations to the pre-flight fuel calculation of taxi fuel, trip fuel, contingency fuel, destination alternate fuel, and additional fuel. The specific safety risk assessment shall include at least the:

a) flight fuel calculations;

b) capabilities of the operator to include:

i) a data-driven method that includes a fuel consumption monitoring programme; and/or

ii) the advanced use of alternate aerodromes; and

c) specific mitigation measures.

Note.— Guidance on the specific safety risk assessment, fuel consumption monitoring programmes and the advanced use of alternate aerodromes is

contained in the Flight Planning and Fuel Management (FPFM) Manual (Doc 9976).

2.3. Enquanto os itens 4.3.6.3a), b), c), d) e f) trazem os requisitos prescritivos referentes à quantidade de combustível que deve ser levada a cada voo, o item 4.3.6.6 permite, mediante aprovação da autoridade de aviação civil, uma operação que esteja abaixo dos requisitos prescritivos. O item estabelece ainda qual é, no mínimo, o conteúdo da avaliação de risco específica que deve ser apresentada na fundamentação da solicitação.

2.4. A presente proposta de emenda ao RBAC nº 121, em complemento às demais alterações propostas na audiência pública nº 12/2019, passaria a permitir, com a inclusão do parágrafo 121.645(e), variações nos requisitos prescritos pelos operadores brasileiros, mediante aprovação da ANAC. Dessa forma, ainda que nesta presente audiência pública, sejam apresentados os requisitos completos (incluindo os que são objeto da audiência pública nº 12/2019), somente o parágrafo 121.645(e) é passível de ser objeto de comentários. Para comentar os demais parágrafos que estão sendo alterados, deve-se enviar comentários na audiência pública nº 12/2019.

2.5. O 121.645(e) não adiciona requisitos ao operador, uma vez que é opção do operador buscar operar de acordo com tal parágrafo ou se manter operando conforme os requisitos prescritivos. O detalhamento de métodos aceitáveis pela ANAC para a adoção do 121.645(e) deve ser incluído em Instrução Suplementar, a ser aprovada pela Superintendência de Padrões Operacionais, baseada no Doc 9976, publicado pela ICAO.

2.6. Atenta-se ao fato de que o redespacho, atualmente autorizado de acordo com o parágrafo 121.631(f) e detalhado em 121.645(b), continua podendo ser realizado e não depende do processo de aprovação proposto em 121.645(e), pois, a rigor, não se trata de uma variação dos requisitos prescritivos, que continuam sendo cumpridos. Portanto, a autorização para redespacho emitida pela ANAC não depende da inclusão do parágrafo 121.645(e).

3. **FUNDAMENTAÇÃO**

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;

Resolução ANAC nº 30, de 2008; e

Instrução Normativa ANAC nº 15, de 2008.

4. **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.

4.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da emenda poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública em caso de alteração substancial das propostas ora apresentadas.

4.4. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. **CONTATO**

5.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate
- Torre A
CEP 70308-200
Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br